

CONTRATO 08/2023
Processo nº 90266587
Dispensa de licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLACAS, HASTES DE MADEIRA E DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A DLP INFINIT LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sra. **Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **DLP Infinit Ltda**, com sede na Rua Moema, nº 39, Divino Espírito Santo, Vila Velha, ES, CEP: 29.107-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.925.518/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Lino Pereira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 164.259.617-59, portador da Carteira de Identidade nº 4.016.398 - SPTC/ES, sócio, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO DE PLACAS, HASTES DE MADEIRA E DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo nº 90266587**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 28/02/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

M. Bastos

[Assinatura]

(27) 3232-4500 
ceturb@ceturb.es.gov.br 
www.ceturb.es.gov.br 

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto o fornecimento de **PLACAS, HASTES DE MADEIRA E DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS**, de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O presente Contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses, com início em 26/04/2023 e término em 25/10/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1 Pelo fornecimento aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 38.345,00 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.2 Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos materiais.

4.3 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal e trabalhista.

5.2. As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

a) entregar os materiais de acordo com as condições, prazos e garantias propostos no Termo de Referência - **ANEXO I**;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB-ES;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues de forma **parcelada**, conforme constante do **Termo de Referência – Anexo I**.

6.3 - A entrega será parcelada de acordo com as solicitações de materiais que serão encaminhadas pela Gerência de Planejamento – GEPLA, por e-mail. Estima-se que serão realizadas 02 (duas) solicitações durante o contrato, exceto o lote 3 que será entregue em um único pedido.

6.4 - O prazo de entrega das mercadorias é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB/ES, prorrogável por igual período mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.5 - A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES no recebimento provisório, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais fornecidos, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

7.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE.

7.6. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

9.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AMOSTRAS

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar amostras dos materiais a serem utilizados para aprovação da Ceturb-ES.

M. S. Pereira



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o Sr. Daniel Lino Pereira, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 26 de abril de 2023

M. Siqueira
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

Daniel Lino Pereira
DLP INFINIT LTDA

Testemunhas:

Nome: Leonardo Adalberto
CPF: 901.228.747-68

Nome: Fernando de Cássio Rozzelle
CPF: 055.397.417-30

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas, hastes de madeira e dispositivos de fixação de ponto de parada de ônibus, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo CETURB/ES, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Tabela - Lotes e quantidade de itens			
LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO
1	1	Pç	Placa de ponto de parada
2	2	Pç	Hastes de madeira
3	3	Pç	Dispositivos de fixação

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância da sinalização do ponto de parada de ônibus como primeiro contato e acessibilidade dos passageiros ao Sistema Transcol e a lei de criação da CETURB nº 3693/84 que dispõe em seu inciso III, art. 6º:

"Art. 6º - A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB/ES executará atividades e funções do Sistema de Transportes Urbanos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, definido no Art. 2º desta Lei, podendo especialmente:

(...)

III - planejar, implantar e gerenciar a operação de terminais, abrigos, pontos de parada e pátios de estacionamentos, destinados aos veículos utilizados nos serviços de transportes públicos de passageiros;

Considerando que a ausência da sinalização dos pontos oficiais de parada de ônibus, causam dúvidas da real localização, assim como conflitos entre os passageiros e operadores do Sistema.

Considerando se tratar de materiais de utilização contínua, necessários para reposição do estoque atual disponíveis para atender às demandas de ampliação dos serviços com novos itinerários, assim como substituição/manutenção dos locais que sofrem com avarias causadas por intempéries, abalroamentos e vandalismos, estima-se a necessidade de um volume médio de 100 placas e acessórios de fixação por ano, sendo que aproximadamente 35% deste volume, são instalados em haste de madeira.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 – LOTE 01: PLACAS

3.1.1 - FABRICAÇÃO

As placas terão as dimensões de 60 cm x 40 cm, com 02 (dois) furos sendo confeccionadas em chapa de ACM (Alumínio Composto Metalizado) constituída de duas lâminas de 0,21 mm alumínio de cada lado e um núcleo termoplástico maciço a base de polietileno totalizando a espessura total de 3 mm em conformidade com a norma ABNT NBR 16179. As placas deverão ser perfeitamente planas, lisas, sem arranhões, isentas de rebarbas ou bordas cortantes.

3.1.2 - FACE PRINCIPAL DAS PLACAS

A face principal das placas de sinalização deverá ficar voltada para o fluxo do tráfego, nela fixados em vinil os pictogramas e textos em impressão reflexível, no modelo padrão conforme em **ANEXO I** ou de arte a ser fornecida pela CETURB/ES para ocasiões específicas.

3.1.3 - VERSO DAS PLACAS

O verso da placa será pintado na cor preto fosco, nela deverá ser impresso ou fixado, identificada com a logomarca da CETURB/ES, mês e ano de fabricação e o nome do fabricante, com dizeres definidos pela empresa contratada e submetida à aprovação prévia da CETURB/ES, conforme o modelo em **ANEXO II**.

3.2 – LOTE 02: HASTES

3.2.1 DAS HASTES

Haste de madeira de lei certificada, nas dimensões 6,5 cm x 6,5 cm x 3,20 cm, aparelhado, com arestas desbastadas, sem empenos, fissuras, trincas ou defeitos, pintados com uma demão de tinta esmalte sintético na cor preta.

3.3 – LOTE 03: DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO

3.3.1 - OS DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO SERÃO:

- a) **Parafusos 5/16" x 3 1/2"**: cabeça sextavada fabricados em aço galvanizado;
- b) **Parafusos 5/16" x 3/4"**: cabeça sextavada fabricados em aço galvanizado;
- c) **Porcas**: fabricadas em aço galvanizado;
- d) **Arruelas**: lisas e de pressão fabricadas em aço galvanizado;
- e) **Braquetes**: fabricados em chapa galvanizada nº14;
- f) **Fitas**: fabricadas de aço inoxidável 3/4;
- g) **Selos**: fabricados em aço inoxidável 3/4.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os materiais deverão ser entregues no Terminal de Integração de Campo Grande, localizada na Rua Dom Pedro II, s/n, Cruzeiro do Sul – Cariacica – ES, em horário de expediente: das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

4.2. A entrega será de forma parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pela Gerência de Planejamento da CETURB/ES, por e-mail. Estima-se que serão realizados **02 pedidos** de solicitação de materiais, exceto o **lote 3** que será entregue em um **único pedido**.

4.3. **O prazo de entrega** das mercadorias é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB/ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.100

4.4. O gestor do contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos, ou até mesmo a substituição por outros novos.

4.5. A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES no recebimento provisório, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

4.6. A fabricação dos materiais deve obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, através das NBRs específicas.

5. QUANTIDADE DE MATERIAIS

5.1 PLACAS

Tabela I: Quantitativo de placas:

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
Placas	Pç	150

5.2 HASTES

Tabela II: Quantitativo de hastes:

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
Hastes	Pç	53

M. Pereira

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.3 DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO**Tabela III: Quantitativo de dispositivos de fixação:**

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	IMAGEM
Placas	Pç	150	
Hastes em madeira	Pç	53	
Parafusos 5/16" x 3 1/2" (Placa em Haste)	Pç	106	
Parafusos 5/16" x 3/4" (Placa em Poste)	Pç	194	
Porcas	Pç	300	
Arruelas	Pç	300	
Braquetes	Pç	194	
Fitas	M	100	
Selos	Pç	194	

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os materiais serão recebidos em estrita observância as especificações contidas neste termo de referência conforme a metodologia descrita a seguir:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DE AMOSTRA

7.1 A empresa contratada deverá apresentar amostras dos materiais a serem utilizados para aprovação da CETURB/ES.

7.2 A CETURB/ES poderá verificar os locais de fabricação e montagem a qualidade dos materiais através de representante por ela indicado.

7.3 À CETURB/ES é reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, materiais que estiverem em desacordo com o contido nesta especificação ou ainda não forem aprovados através da inspeção pelo seu representante no ato da entrega.

8. GARANTIA

8.1 DAS PLACAS

As placas deverão manter-se legíveis e de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, quanto a:

- Garantia da chapa de ACM (Alumínio Composto Metalizado) a resistência, à planicidade e durabilidade na cor e brilho.
- Aderência dos adesivos de vinil

Essa garantia será contada a partir da data de entrega da placa.

8.2 DAS HASTES

Garantia mínima de durabilidade de 10 (dez) anos para as hastes de madeira. Será contada a partir da data de fornecimento.

8.3 DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO

Os dispositivos de fixação deverão se manter resistente quanto à oxidação durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de fornecimento.

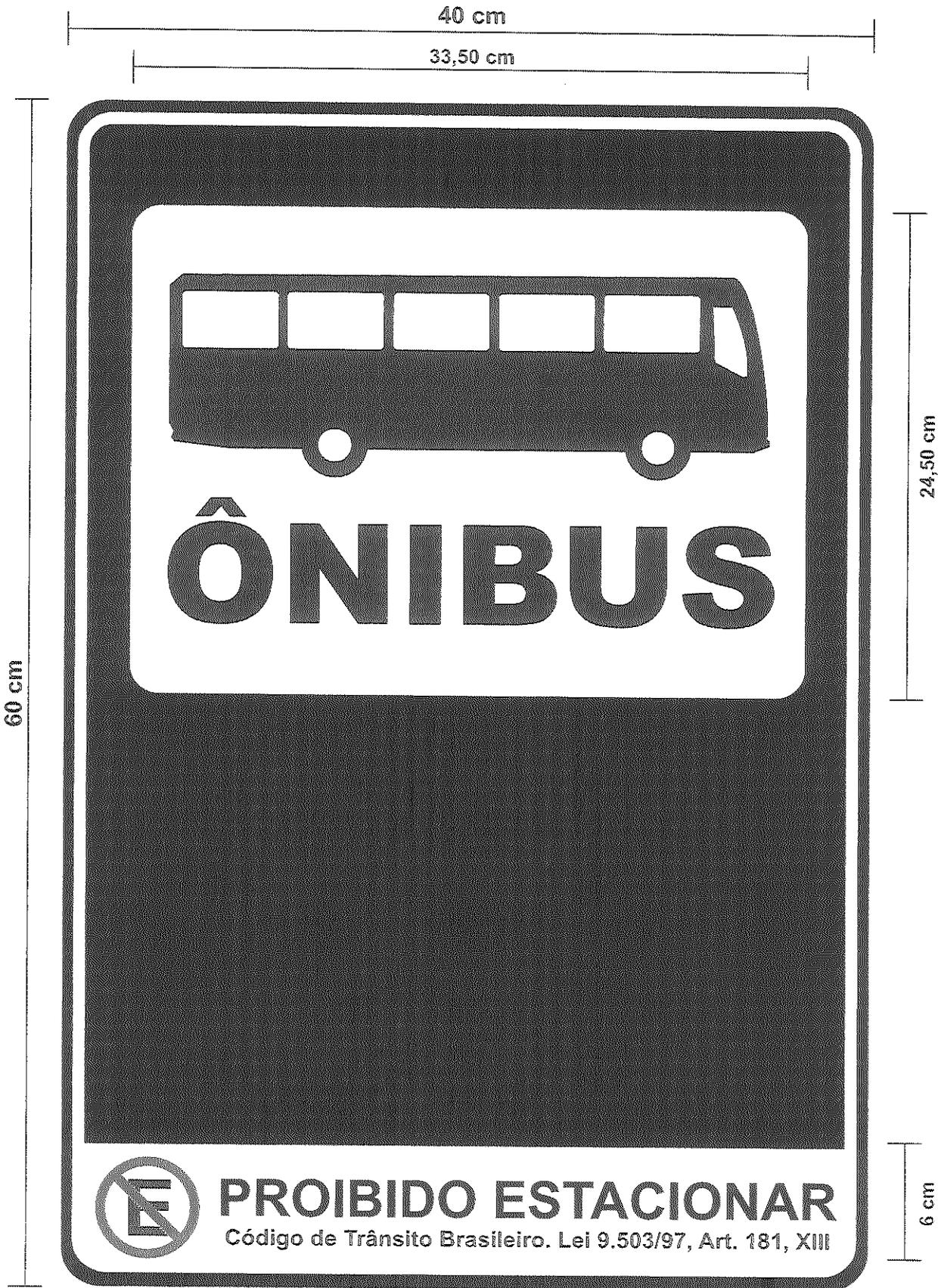


(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I



ÔNIBUS

Fonte: Arial Black

PROIBIDO ESTACIONAR

Código de Trânsito Brasileiro. Lei 9.503/97. Art. 181, XIII

Fonte: Arial Negrito

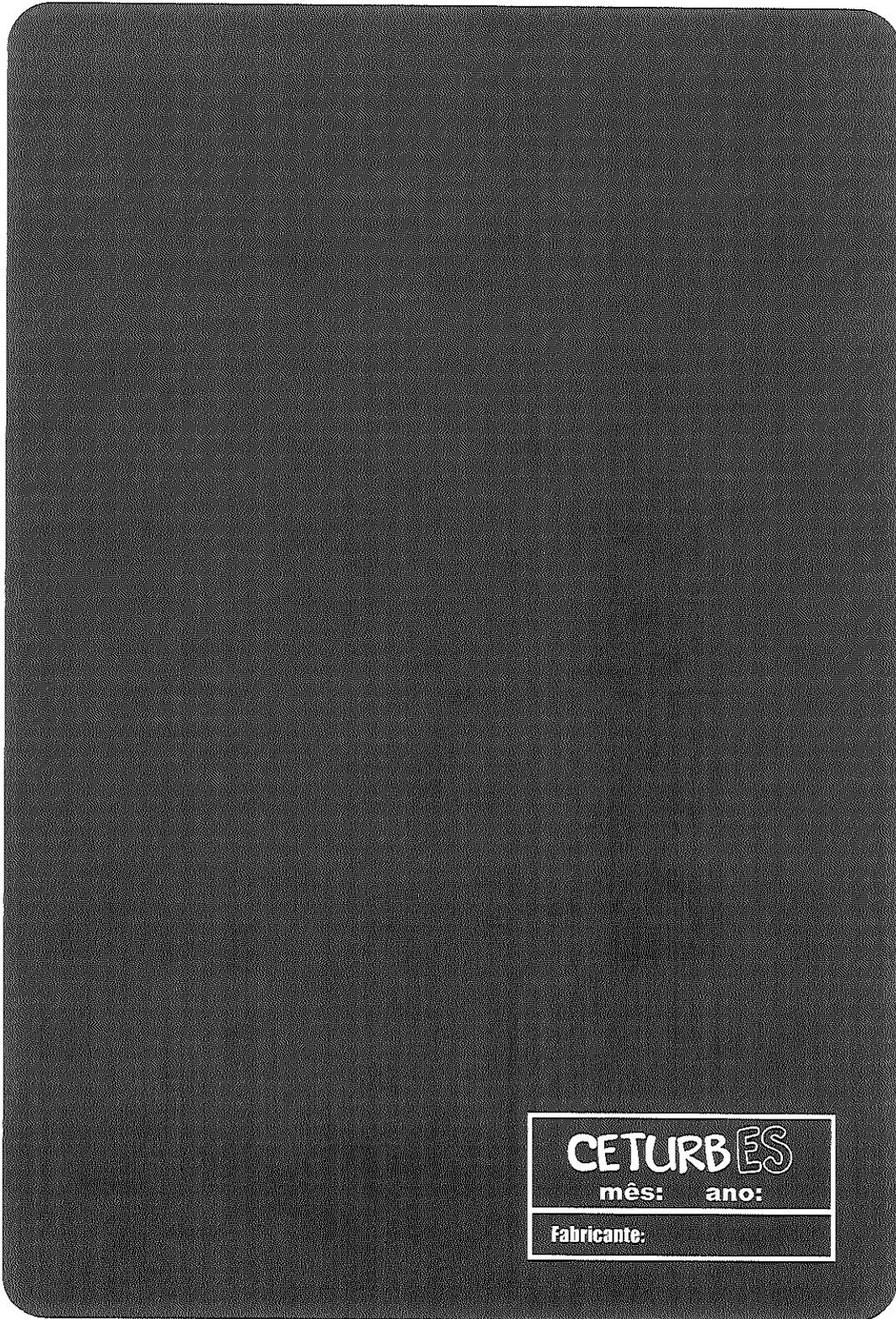
M. S. ...

122

ANEXO II

40 cm

60 cm



5 cm

■ ACM verso preto fosco

10 cm

M. Siqueira

LP

Vitória (ES), quinta-feira, 04 de Maio de 2023.

45

Contratado:	JOSÉ MARIA DE CRIGNIS
NF:	4218035
Contratado:	MARIA ANGÉLICA MARRONI
NF:	4620585
Contratado:	ROSE CRISTINA COSTA LETTE
NF:	4609980
Contratado:	TEREZINHA NASCIMENTO MONTEIRO
NF:	1539388

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1078671

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL E
TEMPORÁRIO**

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, inerente ao cargo de **TÉCNICO OPERACIONAL - DT**, de acordo com a Especialidade, para atender necessidade emergencial do Poder Executivo Estadual.

Vigência a partir de: 2/5/2023

Remuneração: L.C. n.º 683/2013

Amparo Legal: L.C. n.º 809/2015 (art. 2.º, inciso VII) e L.C. n.º 926/2019

Contratado: DENISE BOURGUIGNON DE OLIVEIRA
NF: 3907325

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1078673

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2023

Contratante: CETURB-ES

Processo Nº: 90266587

Forma de Contratação: Dispensa de licitação

Contratada: DLP INFINIT LTDA

CNPJ: 40.925.518/0001-50

Objeto: Fornecimento de Placas, Hastes de madeira e dispositivos de fixação de ponto de parada de ônibus

Valor mensal: R\$38.345,00

Gestor: Comissão Gestora

Vigência: 12 meses

Fonte: Recursos próprios

Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1078508

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -**

PORTARIA Nº 020-S, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições que lhe confere o a alínea "o" do artigo 46 da Lei n 3.043, de 31/12/1975,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Marcos Franklin Sossai** para responder pela função gratificada de **Coordenador de Projetos, Ref. CP-FG**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de maio de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1077927

PORTARIA Nº 020-S, DE 2 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições que lhe confere o a alínea "o" do artigo 46 da Lei n 3.043, de 31/12/1975,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Marcos Franklin Sossai** para responder pela função gratificada de **Coordenador de Projetos, Ref. CP-FG**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 2 de maio de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1078705

PORTARIA Nº 019-S, DE 02 DE MAIO 2023

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCOS FRANKLIN SOSSAI, NF 2785340** do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial Nível I - QCE-04**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Vitória, 02 de maio de 2023.

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1078706

